

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS/PPR

2020

Por este instrumento particular, de um lado as empresas que compõe o **Grupo A Educação S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.579/0001-20, e as seguintes empresas; **Artmed/Panamericana Editora Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.579/0001-20; **Artmed Editora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.915/0001-03, e **AMGH EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.154.322/0001-01; doravante denominadas **GRUPO A**, neste ato representadas pelo seu Presidente, Sr. Celso Kiperman; e de outro lado a **Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (FITEDECA RS/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.095.972/0001-95, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Djeison Cleber das Neves, OAB/RS nº 79.978, doravante denominado **Sindicato**, representante sindical dos empregados, celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS 2020 (PPR)**, para os empregados do **Grupo A**, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O PPR, definido no presente acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 10.101/2000, 12.832/2013 e demais normas que tratam do tema. O Programa de Participação em Resultados – PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente. Todavia, fica desde já ajustado que, na hipótese de alteração na legislação, que determine a incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou contribuições de alguma espécie sobre valores pagos a título de participação dos empregados em resultados, os valores estabelecidos neste acordo serão proporcionalmente reduzidos, de modo a que o valor final total a ser suportado pela empregadora permaneça inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente acordo visa estabelecer critérios de Participação em Resultados para todos os empregados do **GRUPO A**, não abrangendo empregados de outras empresas (terceirizadas), representantes comerciais, estagiários e prestadores de serviços. O PPR tem os seguintes objetivos:

- a) fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção dos resultados;
- c) estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da empresa;
- d) distribuir resultados aos empregados da empresa;
- e) alavancar os negócios e o lucro da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do PPR observará o disposto na Leis nº 10.101/2000, 12.832/2013 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

O PPR objeto deste acordo será homologado na Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, doravante denominada **FITEDECA-RS/SC**, que representam os empregados abrangidos por este acordo, cujo presidente e representante é o Sr. Edison Costa Marques.

Parágrafo único - Cabe ao **GRUPO A** encaminhar 01 (uma) via deste acordo à **FITEDECA-RS/SC**, para fins de arquivamento e para atendimento de todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O período de abrangência deste acordo é de dois anos 2020 e 2021, períodos compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro dos anos, divididos em dois períodos denominados ANO DE 2020 e ANO DE 2021.

Parágrafo primeiro – Não havendo novo instrumento, nem manifestação das partes sobre a extinção ou alteração do acordo referente ao ANO DE 2020 esse acordo, ficará automaticamente renovado para o ANO DE 2021, a contar de 1º de Janeiro de 2021, apenas considera-se a substituição das datas nas cláusulas, de 2020 para 2021 e de 2021 para 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESULTADOS APURADOS

Fica acordado que a participação será calculada e apurada com base no EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – Lajida), do GRUPO A no período.

Parágrafo primeiro - O pagamento da participação está condicionado ao atingimento igual ou superior a 90% do Ebitda Total do Grupo, orçado para o ANO de 2020 de todo o GRUPO A:

Parágrafo segundo – Fica definido que o Ebitda, que é a condição registrada no parágrafo primeiro será o Ebitda Total informado para todas as diretorias, de todas as empresas e áreas envolvidas através de plataformas disponibilizadas pela Diretoria Financeira do GRUPO A.

Parágrafo terceiro – Após a apuração do Ebitda Total do Grupo A, conforme parágrafo segundo, serão calculados os demais itens relacionados a resultados esperados, indicadores, metas e pesos, de cada Unidade de Negócio, Diretoria, Gerência, Coordenação e/ou Área. Estes itens serão devidamente estipulados, divulgados e acompanhados por todos os colaboradores do GRUPO A, desde a assinatura deste acordo e durante o período de apuração.

Parágrafo quarto – Os indicadores e metas de cada Unidade de Negócio, Diretoria, Gerência e/ou Área, serão definidos pelas Diretorias e Conselho do GRUPO A, em conformidade com as políticas internas, planos de negócios, orçamentos, viabilidade de atingimento de resultados e seguindo critérios de governança, de transparência e de comunicação interna da empresa.

Parágrafo quinto – A área de Recursos Humanos, juntamente com as Diretorias e área de Planejamento Financeiro fica responsável por comunicar a todos os colaboradores do GRUPO A, os critérios definidos no PPR, bem como a apuração e acompanhamento dos resultados, utilizando a melhor linguagem e os canais adequados para que todos tenham o devido entendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARTICIPANTES

Participam do PPR, todos os empregados que fizerem parte do quadro de colaboradores do GRUPO A, por mais de 90 dias no ano de 2020, de acordo com os parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro – O empregados que se afastarem ou retornarem de afastamento em 2020, que tenham trabalhando por, no mínimo 1 (um) dia em 2020, que recebam benefício previdenciário, por motivo de acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença maternidade, farão jus ao pagamento do PPR correspondente ao seu período contratual no ano de 2020 (desde que superior a 90 dias), independentemente da quantidade de dias do referido afastamento.

Parágrafo segundo – Aos empregados afastados ou que retornem de afastamento por motivos diferentes aos estabelecidos no parágrafo primeiro, farão jus ao pagamento proporcional de PPR, de acordo com o período de trabalho no ano de 2020, desde que superior a 90 dias.

Parágrafo terceiro – Para cálculo da proporcionalidade de meses trabalhados no ano, será aplicada à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo quarto – O PPR será calculado sobre o salário nominal do empregado, no mês anterior a data de pagamento do PPR, não incidindo sobre verbas variáveis, adicionais, médias de horas extras, comissões de vendas ou premiações recebidas pelo empregado, mensalmente ou em qualquer outra periodicidade, durante o ANO de 2020 ou até o pagamento do PPR.

Parágrafo quinto – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento do PPR pelos empregados respeitará as regras relativas à forma de distribuição definidas na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O valor do PPR bruto, devido a cada participante, a ser pago nos termos deste acordo, respeitada a proporcionalidade aos dias trabalhados no ANO DE 2020 será calculado obedecendo-se os seguintes critérios e cálculos:

- a) Para todos os empregados da empresa: será utilizado o fator MULTIPLICADOR 0,5, aplicando-se a seguinte regra de cálculo:

PPR = Salário nominal multiplicado por 0,5, multiplicado pelo FATOR DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO EMPREGADO.

- b) Aos empregados com cargo de coordenação/especialista, gerência ou diretoria a empresa poderá adotar fatores multiplicadores distintos, conforme definições internas e divulgação específica aos ocupantes dos cargos em cada nível hierárquico:

Parágrafo primeiro – Os cálculos e apurações descritos no caput desta cláusula e condicionados às regras e condições dispostas no presente acordo, serão de responsabilidade da Diretoria Financeira do **GRUPO A**. Por estarem envolvidos valores salariais, o cálculo da participação individual de cada empregado não será divulgado aos demais empregados. Posteriormente, nas datas estabelecidas pelo cronograma interno da empresa, os cálculos e valores correspondentes ao PPR serão objeto de conferência e aprovação por parte dos auditores independentes que prestam serviço para ao GRUPO A.

Parágrafo segundo – A divulgação dos valores do PPR a que cada empregado tiver direito, seguindo as regras estabelecidas no presente acordo, acontecerá de acordo com cronograma interno da empresa e, com no mínimo, 05 dias antes do pagamento do PPR.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO

A empresas envolvidas no presente acordo, assumem o compromisso, no caso de atingimento das metas estabelecidas na cláusula sexta do presente acordo, a efetuar o crédito do PPR, aos empregados abrangidos pelo presente acordo, até o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo primeiro – A critério do **GRUPO A** a data de pagamento do PPR de que trata o caput da presente cláusula poderá ser antecipada ou postergada com relação à data definida, condicionado às regras e critérios estabelecidos neste acordo e à apuração dos resultados descritos na cláusula sexta.

Parágrafo segundo – O **GRUPO A** reserva-se o direito de efetuar um pagamento a título de ADIANTAMENTO DO PPR 2020, durante o ano-calendário de 2020, condicionado às regras e critérios estabelecidos neste acordo e à apuração dos resultados descritos na cláusula sexta.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecido que o valor do ADIANTAMENTO DO PPR 2020 de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula poderá e será descontado do valor a ser pago na data definida no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto – As empresas se comprometem a efetuar o pagamento, aos empregados desligados e que tenham direito ao recebimento do PPR, conforme cláusulas sexta e sétima, até 60 dias após o pagamento realizado aos empregados ativos, desde que o setor de RH receba a atualização dos dados bancários dos desligados, no mínimo 15 dias antes da data prevista para o pagamento. Os empregados desligados que informarem seus dados após essa data, receberão os créditos, sem prejuízo dos valores individuais, porém em uma data única por mês, até que todos tenham recebido.

CLÁUSULA DECIMA – TAXA NEGOCIAL

Após a realização do cálculo do valor bruto, conforme cláusula oitava, cada colaborador será descontado, a título de custeio da taxa comercial, dos seguintes valores e condições:

a. Desconto de taxa comercial de 3% do valor Bruto individual, limitado a R\$ 500,00 por colaborador.

Parágrafo Primeiro: A empresa repassará à Federação, a quantia resultante da soma da taxa comercial de todos os colaboradores, em até 20 dias úteis após o pagamento do PPR para os colaboradores Ativos.

Parágrafo Segundo: A título de antecipação da taxa negocial, a ser descontada do pagamento do PPR dos colaboradores, a empresa realizará o repasse à Federação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 60 dias após a assinatura deste instrumento, valor esse, que será deduzido no momento do repasse dos valores descontados dos colaboradores, conforme as regras desta cláusula.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS (PPR) em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS, 17 de dezembro de 2020.

GRUPO A
CELSO KIPERMAN

FITEDECA-RS/SC
Procurador - DJEISON CLEBER DAS NEVES